



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

LEI Nº 1.190/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS
E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474/2015, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo Único. O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o caput deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registradas no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 3º O incentivo financeiro adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso nos cofres do Município.

Art. 4º Terão direito ao recebimento do incentivo financeiro adicional o servidor enquadrado como tal, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter no máximo 05 (cinco) faltas não justificadas no exercício de repasse do incentivo financeiro adicional;

II - não ter penalidade de advertência ou outra mais grave decorrente de processo administrativo disciplinar no exercício de repasse do incentivo financeiro adicional;

III - ter exercido suas atividades nos 12 meses anteriores à avaliação, considerando-se para tanto, os períodos legais de férias e licenças.

Art. 5º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, efetivamente repassado ao Município de Juruti/PA.

Art. 6º O incentivo financeiro adicional relativo ao exercício de 2021 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês subsequente a aprovação e publicação da presente lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Art. 7º O incentivo financeiro adicional em nenhuma hipótese incorporará aos vencimentos do servidor, tendo natureza indenizatória temporária e vinculada ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º O montante do repasse será proveniente do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Decreto Federal nº 8.474/2015, de 22 de junho de 2015, do Ministério da Saúde.

Art. 9º Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro adicional, salvo valores devidos e repassados em períodos anteriores à suspensão.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2022.

FLADIMIR DE AZEVEDO ANDRADE

Vice-Prefeito de Juruti, Prefeito em exercício.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Secretaria Municipal de Administração de Juruti, em 06 de junho de 2022.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Decreto: 4.488/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a Lei nº 1.190/2022, de 06 de junho de 2022, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, em 06 de junho de 2022.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação

Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Por Delegação

Decreto 4.503/2021